



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 190, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Reedita, com alterações, a instituição e a regulamentação do Programa de Assistência ao Estudante - PAES da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovadas pela Resolução Consuni/Unilab nº 178, de 26 de março de 2025.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 92ª sessão ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2025, considerando os processos nº 23282.000268/2025-94 e 23804.000488/2025-81,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Assistência ao Estudante - PAES da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, destinado a estudantes de cursos de graduação presencial, referenciado na política institucional de inclusão social e no princípio da democratização do acesso e permanência na educação superior.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Assistência ao Estudante - PAES tem como finalidade viabilizar o acesso a direitos de assistência estudantil por meio de apoio institucional para os estudantes matriculados em cursos de graduação presencial cujas condições socioeconômicas são insuficientes para a permanência acadêmica.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São Objetivos do Programa de Assistência ao Estudante - PAES:

I - contribuir para a definição de estratégias que visem assegurar a igualdade de acesso, permanência e conclusão do curso dos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Unilab;

II - contribuir para a ampliação das condições de participação democrática, para formação e o exercício de cidadania visando à acessibilidade, à diversidade, ao pluralismo de ideias e à inclusão social no âmbito da Universidade;

III - contribuir para o fortalecimento da Política de Permanência e Assistência Estudantil proposta pela Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, no interior da Unilab;

IV - contribuir, sempre que possível, no fortalecimento das políticas institucionais referenciadas na inclusão social pela educação, na garantia de direitos sociais, igualdade de oportunidades e equidade social;

V - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e oportunizar a democratização das condições de permanência na educação superior pública federal;

VI - contribuir para a redução das taxas de retenção e de evasão, sobretudo decorrentes de condições financeiras insuficientes;

VII - estimular o desenvolvimento dos estudantes nas suas múltiplas dimensões - principalmente no que concerne às dimensões sociais, materiais, intelectuais, culturais e afetivas;

VIII - implementar auxílios, em diversas modalidades, que contribuam efetivamente para um percurso formativo acadêmico e conclusão dos cursos de graduação, desde que atendida a disponibilidade orçamentária;

IX - apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP; e

X - estimular as iniciativas de ensino, pesquisa e extensão específicas para a área de assistência estudantil.

### CAPÍTULO III

#### DO PÚBLICO ALVO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa de Assistência ao Estudante - PAES discentes regularmente matriculados/as em cursos de graduação presencial, nas seguintes condições:

I - estudantes nacionais, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo;

II - estudantes nacionais PCD's, independentemente da renda ou origem escolar;

III - estudantes internacionais, oriundos do acordo de cooperação com os países membros da CPLP, prioritariamente com renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo vigente no Brasil; e

IV - estudantes estrangeiros em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

### CAPÍTULO IV

#### DAS MODALIDADES, DOS RECURSOS E DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

Art. 5º O Programa de Assistência ao Estudante - PAES possui as seguintes modalidades de auxílios:

I - auxílio permanência - nível I: auxílio concedido em valor pecuniário aos(às) discentes provenientes de famílias impossibilitadas de oferecer suporte econômico à permanência estudantil, com baixa renda e/ou renda instável e que apresentam maior quantitativo de Índices (ou indicadores) de Vulnerabilidade Social - IVS;

II - auxílio permanência - nível II: auxílio concedido em valor pecuniário aos(às) discentes provenientes de famílias de baixa renda, com média (moderada/intermediária) quantidade de Índices (ou indicadores) de Vulnerabilidade Social - IVS, mas que possuam suporte familiar um pouco mais consistente (ou razoável) no apoio à permanência estudantil;

III - auxílio permanência - nível III: auxílio concedido em valor pecuniário ao(às) discentes com suporte familiar e de renda consistente para apoiar à permanência estudantil e que possuem menor quantitativo de Índices (ou indicadores) de Vulnerabilidade Social - IVS;

IV - auxílio permanência - nível IV: acesso aos restaurantes universitários de forma gratuita aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica não atendidos(as) com auxílios de permanência estudantil nos níveis II e III;

V - auxílio permanência - nível V: concedido com o objetivo de apoiar os estudantes beneficiários do auxílio permanência estudantil nível I, II e III a proverem condições de fixação de residência nos municípios sede dos *campi* da Unilab;

VI - auxílio emergencial: auxílio concedido em valor pecuniário de natureza eventual e provisória, concedido de forma excepcional, em razão de situação de caráter emergencial, aos estudantes cujas condições de extrema vulnerabilidade socioeconômica ponham em risco sua permanência na Universidade;

VII - auxílio à(ao) discente mãe/pai: auxílio destinado aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e coabitação com filhos(as) em idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança e proporcionar a frequência regular da(o) estudante às aulas; e

VIII - auxílio ingressante: concedido com o objetivo de apoiar os(as) discentes nacionais ingressantes por meio de reserva de vagas com recorte de renda per capita, conforme estabelecidos na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e no Programa de Ações Afirmativas da Unilab, apoiando sua permanência nos primeiros anos do curso de graduação presencial.

§ 1º Os recursos alocados no PAES para a concessão dos auxílios são oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, de dotação orçamentária anual específica para esse fim e/ou, em casos específicos, por meio de convênios ou alocação de outras fontes de recursos para apoiar e/ou complementar as ações previstas para Assistência Estudantil.

§ 2º Os recursos da PNAES, alocados no Programa de Assistência Estudantil, se aplicam exclusivamente a estudantes de graduação de curso presencial.

§ 3º O auxílio à(ao) discente mãe/pai será concedido mediante processo seletivo, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º O valor do auxílio à(ao) discente mãe/pai será concedido a(ao) estudante que possua 1 (um) ou mais filhos, em valor único mensal, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o estudante faça jus.

§ 5º O auxílio à(ao) discente mãe/pai e será concedido ao estudante que possuir guarda e coabitar com a criança.

§ 6º Na hipótese em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da Unilab, um único auxílio à(ao) discente mãe/pai será concedido a um dos pares, preferencialmente à mãe.

§ 7º Critérios complementares para concessão do auxílio à(ao) discente mãe/pai serão estabelecidos em normativo específico e/ou em edital.

§ 8º O auxílio permanência - nível V será concedido uma única vez e em nível individual, podendo ser requerido simultaneamente à requisição do auxílio permanência nível I, II ou III.

§ 9º Estudantes internacionais beneficiários de bolsas ou outra forma de auxílio de instituição pública e/ou privada do país de origem poderão ser beneficiários do auxílio permanência - nível III e auxílio à(ao) discente mãe/pai, desde que haja dotação orçamentária, analisadas as condições socioeconômicas e os respectivos valores de bolsas de estudo do país de origem e/ou de qualquer tipo de apoio inicial, cujo objetivo seja a fixação no país.

§ 10. Para a concessão de auxílios de que trata o parágrafo 9º, o valor da bolsa, convertido em moeda local brasileira, não poderá ultrapassar 1 (um) salário mínimo vigente no Brasil.

§ 11. Somente poderá haver acúmulo dos auxílios descritos nos incisos I e V, II e V, III e V, I e IV, uma vez atendidos os critérios definidos em edital.

§ 12. O auxílio à(ao) discente mãe/pai, bem como o auxílio emergencial, poderão ser acumulados com qualquer outra modalidade de auxílio.

§ 13. O auxílio emergencial será normatizado por instrução normativa e/ou edital específico.

§ 14. O estudante que tiver seu pedido deferido receberá a parcela do auxílio emergencial equivalente até ao valor máximo correspondente ao auxílio permanência - nível II do Programa de Assistência ao Estudante - PAES.

§ 15. Por ser de natureza eventual, não se aplicam ao auxílio emergencial os critérios de permanência e desvinculação estabelecidos nos arts. 16 e 20, aplicando-se os critérios definidos em normativa específica e em edital.

§ 16. O(s) auxílio(s) referidos no presente artigo serão concedidos mediante repasse financeiro, por meio de conta corrente bancária da qual o estudante seja o titular, cadastrada no módulo de assistência ao estudante, com exceção do auxílio permanência - nível IV (Gratuidade nos Restaurantes Universitários).

§ 17. Os valores pecuniários recebidos deverão ser destinados exclusivamente às demandas elencadas no parágrafo 1º, art. 5º da Lei 14.914, de 3 de julho de 2024.

§ 18. A concessão dos auxílios considerará sempre os recursos orçamentários disponíveis.

§ 19. Novas modalidades de auxílio que objetivem o fortalecimento da permanência e assistência estudantil poderão ser criados, justificados pela dinâmica da realidade institucional e em consonância com os princípios, finalidade e objetivos contidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução.

## CAPÍTULO V

### DA SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 6º Os auxílios de natureza contínua serão concedidos por meio de processo seletivo, objeto de edital regular, publicado nos semestres em que ocorre efetivo ingresso de estudantes, com exceção do auxílio emergencial, que será de fluxo contínuo, dada sua natureza eventual.

§ 1º A seleção para ingresso e/ou renovação da avaliação socioeconômica para manutenção ou concessão de auxílios no PAES será de responsabilidade da Coordenação de Políticas Estudantis - COEST que contará com apoio de comissão constituída por portaria e publicada nos termos das normas institucionais.

§ 2º A análise socioeconômica dos pedidos de solicitações de auxílio do PAES será de responsabilidade da Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante - COSAPE.

§ 3º Será considerado no processo seletivo a análise das condições socioeconômicas familiares declaradas e comprovadas pelo estudante pleiteante.

Art. 7º Para solicitação de qualquer modalidade de auxílio de natureza contínua, o estudante deverá apresentar os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Unilab;

II - frequentar regularmente as aulas;

III - condição socioeconômica familiar igual ou abaixo de um salário mínimo *per capita*;

IV - não ter sofrido sanção disciplinar no últimos 12 (doze) meses;

V - não se enquadrar nas situações previstas para o cancelamento de matrícula;

VI - não desenvolver atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício;

VII - não possuir diploma de graduação, exceto egressos do Bacharelado em Humanidades da Unilab, quando estiver matriculado na primeira terminalidade; e

VIII - estar dentro do prazo mínimo de integralização curricular (prazo padrão) estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, exceto nos casos de prorrogação do tempo de permanência no PAES.

§ 1º Quando, mediante criteriosa análise socioeconômica por parte da COSAPE, ficar constatado elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica do estudante mesmo exercendo atividade remunerada, poder-se-á considerar excepcionalidade ao constante no inciso VI.

§ 2º Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de auxílios, os estudantes que atenderem às exigências do presente artigo, observados ainda os requisitos adicionais constantes em edital regular a ser divulgado no site da Unilab.

## CAPÍTULO VI DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 8º A análise socioeconômica para ingresso e/ou renovação no Programa de Assistência ao Estudante - PAES observará indicadores de vulnerabilidade socioeconômicos, considerando-se a renda e o nulo ou precário acesso do estudante a bens e serviços sociais.

Art. 9º São considerados Indicadores de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS:

I - IRE: indicador de renda per capita do núcleo familiar do estudante: refere-se a divisão da renda familiar bruta pela quantidade de membros da família do estudante devidamente comprovada;

II - IDM: indicador de despesa com moradia familiar: refere-se a discentes e grupo familiar que não possuem moradia própria ou cedida e, portanto, possuem despesa relacionada ao pagamento de aluguel ou financiamento do imóvel em que residem;

III - IASE: indicador de agravo de saúde do estudante e/ou de seu núcleo familiar: refere-se a estudantes ou membros da composição familiar que atestarem agravos de saúde com elevada/considerável gravidade (devidamente comprovados);

IV - IPCD: indicador de estudantes que atestarem deficiência física, auditiva, visual, intelectual, mental ou múltipla: refere-se a discentes que apresentem impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

V- ITE: indicador de trajetória escolar do estudante: procura identificar se o(a) discente concluiu o ensino médio em escola pública ou particular com ou sem bolsa de estudos;

VI - IRI: indicador de renda instável: refere-se ao conjunto de informações apresentadas relacionadas ao aferimento da renda familiar, ou seja, situações relacionadas aos vínculos trabalhistas formais e informais;

VII - IZR: indicador de residência em zona rural: refere-se a discentes e seu grupo familiar residentes em área rural, agrícola ou de assentamento para reforma agrária;

VIII - IPAF: indicador de estudantes público-alvo das políticas de ações afirmativas, definidos no Programa de Ações Afirmativas da Unilab e na Lei de Cotas e suas alterações: refere-se ao público ingressante por reserva de vagas destinadas às ações afirmativas, de acordo com o processo seletivo realizado para o ingresso na Universidade;

IX - IMAE: indicador de discentes mães e pais: refere-se a discentes mães e pais em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e coabitação com filhos(as) na primeira infância, com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, sendo priorizadas as discentes mães solas;

X - IPS: indicador de família atendida por programas sociais: refere-se a discentes pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

XI - IRFV: indicador de rompimento e fragilidade de vínculos: refere-se à existência de situações familiares conflituosas que geraram ou geram violências e violações de direitos, fragilidade e rompimento de vínculos familiares e comunitários decorrentes de: preconceitos de gêneros e sexualidades, Lgbtphobia, dentre outros;

XII - ILDA: indicador de estudantes de curso integral e de curso noturno que residam em locais de difícil acesso: refere-se a discentes matriculados em cursos de graduação presencial de tempo integral ou noturno e/ou com residência em locais afastados ou de difícil acesso aos *campi* da Universidade e cujas situações de deslocamento fadigoso implicam no desempenho acadêmico;

XIII - IAF: indicador de estudantes filhos(as) de agricultores familiares: refere-se a discentes cujos pais ou responsáveis familiares desenvolvam e comprovem atividades provenientes da agricultura familiar, desenvolvidas em pequenas propriedades rurais sendo os produtos destinados para subsistência ou para fins comerciais;

XIV - IFP: indicador de falecimento do(a) provedor(a) familiar: refere-se a discentes em que houve falecimento do/a principal provedor/a financeiro familiar, mediante comprovação, tendo como consequência principal a redução ou perda da renda familiar;

XV - ICF: indicador da composição familiar do estudante: refere-se à composição dos membros da família, considerando a heterogeneidade dos arranjos, composições, convivências e afetividades dos grupos familiares, sejam com laços consanguíneos, alianças e/ou afinidades, geracionais, relações étnico-raciais e de gêneros;

XVI - ICPO: indicador de vínculo às comunidades e povos originários: refere-se a discentes e seu grupo familiar com pertencimento étnico-racial à comunidades originais, como indígenas, quilombolas, ciganos, entre outros;

XVII - IMA: indicador de mobilidade e acessibilidade: refere-se às condições de deslocamento e acessos dos(as) estudantes, incluindo os modos de transporte, os serviços e infraestrutura que garante o deslocamento de pessoas nos municípios; e

XVIII - IAI: índice de acolhimento institucional: refere-se a estudantes oriundos de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída.

Art. 10. A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae estabelecerá, por meio de normativo específico, o Índice de Classificação (IC), que tem como objetivo oferecer um parâmetro no momento da análise socioeconômica realizada. Os candidatos ao PAES serão priorizados em ordem crescente dos valores, considerando os Índices de Vulnerabilidade Socioeconômica descritos no art 9º.

Art. 11. A validade da análise socioeconômica será de até 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da homologação do resultado final do processo seletivo.

§ 1º Antes do término da validade da análise socioeconômica, o(a) beneficiário(a) do Programa de Assistência ao Estudante será convocado para renovação da avaliação socioeconômica para manutenção ou não dos auxílios, conforme convocação nominal da COEST/Propae a ser publicada no site da Unilab.

§ 2º O repasse de auxílios poderá sofrer reduções ou acréscimos, mediante qualquer alteração na realidade socioeconômica do beneficiário e/ou mediante restrições de dotação orçamentária.

## CAPÍTULO VII DA RENOVAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 12. A renovação da avaliação socioeconômica para o PAES se dará mediante solicitação do estudante, em atendimento à convocação nominal realizada pela COEST/Propae publicada no site da Unilab, observados os incisos abaixo:

I - o estudante deverá apresentar documentação comprobatória atualizada de sua situação socioeconômica, conforme exigência de edital para esse fim; e

II - reavaliação das condições socioeconômicas do discente e do grupo familiar do estudante beneficiário, sob a responsabilidade da COSAPE.

Parágrafo único. A convocação para renovação da análise socioeconômica, a ser realizada pela COEST/Propae, se dará antes do término da vigência da análise socioeconômica anterior, de acordo com o art. 11 desta Resolução.

## CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO E GARANTIA DOS DIREITOS AOS AUXÍLIOS

Art. 13. A concessão de qualquer das modalidades de auxílios será precedida de Termo de Compromisso firmado entre o estudante beneficiário e a Unilab.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso constará o tempo de vigência do(s) auxílio(s), que poderá ser alterado mediante mudança na realidade socioeconômica do estudante, alterações na dotação orçamentária, não cumprimento do tempo de permanência e/ou das demais condicionalidades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 14. O estudante beneficiário das modalidades de auxílios dispostos no art. 5º da presente Resolução terá direito a:

I - receber mensalmente o valor correspondente ao(s) auxílio(s) contínuo(s) concedido(s) com base na análise socioeconômica, observados os indicadores e critérios estabelecidos; e

II - receber, em parcela única, o valor deferido para o caso de auxílios eventuais.

## CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 15. O estudante beneficiário de auxílio(s) tem o dever de:

I - em caso de vulnerabilidade acadêmica, identificados conforme normativa específica, vincular-se ao Programa de Acompanhamento de Permanência ofertado pela Propae, conforme indicado pelas instâncias competentes;

II - comparecer à COEST/Propae sempre que for convocado, devendo justificar impedimento, se for o caso;

III - manter atualizada a base cadastral, especialmente dados referentes ao endereço, telefones, e-mail e dados bancários;

IV - informar à COEST/Propae quando da interrupção ou desistência do curso (abandono, cancelamento ou trancamento de matrícula), durante o período de concessão do auxílio, sob pena de sanções cabíveis;

V - informar à COEST/Propae qualquer alteração na situação socioeconômica familiar; e

VI - informar à COEST/Propae os valores de todas as bolsas e/ou outros auxílios que receba ou venha a receber durante o período de recebimento dos auxílios provenientes do PAES.

## CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 16. Os estudantes beneficiários com modalidades de auxílios contínuos, conforme art. 5º, deverão obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos, durante o recebimento de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante:

I - estar matriculado em 100% (cem por cento) das disciplinas previstas para o semestre letivo, conforme estrutura curricular do curso;

II - concluir o curso ao qual está matriculado no ingresso no PAES, no tempo mínimo de integralização curricular (tempo padrão) estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, conforme a Resolução que cria o curso;

III - ao mudar de curso ou ingressar em um novo processo seletivo diferente, o estudante somente ficará vinculado ao PAES até o 10º (décimo) semestre de vínculo com a Unilab, contados desde a primeira matrícula do(a) estudante em curso de graduação presencial na Unilab; e

IV - o estudante beneficiário do PAES somente poderá mudar de curso uma única vez.

§ 1º Em casos excepcionais, quando o percentual de matrícula ficar abaixo de 100% (cem por cento), o beneficiário deverá justificar à COEST/Propae.

§ 2º Os casos de não cumprimento da carga horária prevista no inciso I por não oferta de disciplinas deverão ser justificados pela coordenação do curso.

§ 3º Ficará a cargo do discente, em conjunto com a coordenação de curso, se for o caso, a recuperação do percentual de disciplinas não cursadas, dentro do tempo máximo de permanência no Programa previsto nos incisos II e III.

§ 4º Ao ingressar no PAES, cursando qualquer período letivo a partir do 2º (segundo), o estudante somente poderá ficar vinculado ao Programa até completar o tempo mínimo de integralização curricular (tempo padrão) estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC ou até o 10º (décimo) semestre de vínculo com a Unilab em casos de mudança de curso ou reingresso.

§ 5º Nos casos de reingresso no PAES, após mobilidade acadêmica ou trancamento de curso, será desconsiderado o período que o discente esteve afastado por esses motivos da contabilização do tempo de permanência descrito nos incisos II e III.

§ 6º A prorrogação do tempo de permanência estabelecidos nos incisos II e III, em casos de comprovada excepcionalidade, será avaliada pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis e/ou pelo Setor de Políticas Estudantis do Campus dos Malês, em conjunto com outros setores da Unilab, conforme critérios estabelecidos em edital e/ou normativo específico, desde que haja disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO XI

### DO ACOMPANHAMENTO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 17. Os(as) estudantes beneficiários(as) do PAES que se encontrem em situação de vulnerabilidade acadêmica serão convocados(as) a participar de Programa de Acompanhamento de Permanência.

Art. 18. Caberá à Coordenação de Políticas Estudantis - COEST, através de seus setores e/ou comissões, identificar semestralmente os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica a partir dos dados acadêmicos constantes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e/ou fornecidos pelo setor de banco de dados da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 19. Para fins de que trata a presente Resolução, define-se como estudantes em condição de vulnerabilidade acadêmica aqueles que apresentem trajetória acadêmica que indique comprometimento da conclusão do seu curso, dentro dos prazos previstos no art. 16.

Parágrafo único. Os casos de vulnerabilidade acadêmica a serem acompanhados serão definidos conforme critérios estabelecidos em normativa específica do Programa de Acompanhamento de Permanência.

## CAPÍTULO XII

### DA DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 20. A desvinculação do Programa de Assistência ao Estudante - PAES se dará quando:

I - encerrada a vigência estabelecida no art. 11 e não houver renovação da concessão do auxílio no período de convocação estipulado pela COEST/Propae;

II - a pedido do estudante beneficiário, desde que formalizado junto à COEST/Propae;

III - por trancamento, abandono ou desligamento do curso;

IV - em caso de abandono, status trancado, cancelado, cadastrado, formado ou concluído no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;

V - apresentar matrícula curricular abaixo de 100% (cem por cento) dos componentes curriculares previstos para o semestre letivo, sem a devida justificativa, conforme previsto no art. 16;

VI - expiração do tempo de permanência ou da prorrogação do tempo de permanência estabelecido no art. 16;

VII - efetuar mais de uma mudança de curso enquanto beneficiário do PAES;

VIII - pelo não cumprimento das condições e exigências estabelecidas na presente Resolução e/ou em edital específico;

IX - o estudante beneficiário apresentar uma ou mais reprovações por falta no período letivo a partir do semestre posterior à inserção no Programa;

X - o estudante beneficiário identificado em condição de vulnerabilidade acadêmica que não aderir ou não cumprir o protocolo e acompanhamento da permanência ofertado pela Propae, conforme critérios estabelecidos em normativa específica;

XI - mediante sanção disciplinar, desde que expressamente indicado pela comissão disciplinar;

XII - comprovada renda familiar per capita superior a um salário mínimo;

XIII - houver restrições orçamentárias que exijam o corte de auxílios; ou

XIV - quando comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou falsidade de comprovação de documentos no processo de seleção e/ou acompanhamento do Programa.

§ 1º O não comparecimento no período de renovação implicará na perda da concessão do benefício.

§ 2º Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos XII e XIV deste artigo, o estudante deverá devolver à União o valor das parcelas recebidas.

### CAPÍTULO XIII DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 21. A Coordenação de Políticas Estudantis - COEST, vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae, é a unidade responsável pela gestão do Programa de Assistência ao Estudante - PAES, competindo-lhe a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Programa.

§ 1º O Programa de Assistência ao Estudante será coordenado por equipe técnica vinculada à COEST/Propae.

§ 2º A COEST/Propae tem a prerrogativa de constituir Comissão de Seleção e/ou de Acompanhamento de Permanência ao Estudante - COSAPE, instituída por Portaria nos termos das normas institucionais, objetivando apoiar o desenvolvimento do Programa.

Art. 22. São competências da COEST/Propae, através de seus núcleos e/ou comissões, no que se refere à gestão do Programa de Assistência ao Estudante - PAES:

I - coordenar o PAES baseado nos princípios da presente Resolução e da administração pública;

II - constituir a Comissão de Seleção e/ou de Acompanhamento de Permanência ao Estudante - COSAPE e outras comissões necessárias à execução do Programa;

III - realizar pesquisas socioeconômicas visando identificar o perfil do estudante, as potenciais demandas apontadas pelo resultado das pesquisas e dispor de subsídios para políticas institucionais que promovam a inclusão social e a permanência na Universidade;

IV - garantir os direitos e o cumprimento dos deveres relacionados ao PAES;

V - apoiar o acompanhamento do desenvolvimento acadêmico do estudante beneficiário do PAES;

VI - planejar, monitorar e revisar a publicação de editais do PAES, sempre que necessário;

VII - realizar a avaliação do Programa quanto ao atingimento dos seus objetivos;

VIII - elaborar e propor documentos normativos complementares à regulamentação do Programa; e

IX - fomentar o controle social por parte dos beneficiários do Programa.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É permitida a acumulação de auxílios concedidos no âmbito do PAES com bolsas vinculadas ao Programa Integrado de Bolsas - PIB da Unilab e/ou outros Programas dos quais a Unilab

participe, desde que haja disponibilidade orçamentária e em conformidade com os critérios de priorização estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Sempre que o valor de bolsas recebidas, independente de sua origem, puder ser somado aos valores dos auxílios concedidos, estes auxílios poderão ser cortados ou reduzidos quando atingir o valor total de 1 (um) salário mínimo.

Art. 24. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos na presente Resolução serão resolvidos pela COEST/PROPAE, que dará conhecimento ao Consuni, quando necessário.

Art. 25. Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 178, de 26 de março de 2025.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 30 de junho de 2025.

EMÍLIA SOARES CHAVES ROUBERTE

Presidente do Conselho Universitário, decana



Documento assinado eletronicamente por **EMILIA SOARES CHAVES ROUBERTE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1213096** e o código CRC **13AEA83B**.